



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
 Procuradoria Geral do Estado  
 COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,  
 ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A  
 EMPRESA ADEMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**

**CONTRATO PGE N.º 009/2021**

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADEMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, CNPJ nº 21.967.230/0001-02, situada à Avenida Tiradentes, nº 182, Caminho de Areia, Salvador – Bahia, CEP: 40.440-130, neste ato representada pelo **SR. ADEMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, portador do documento de identidade nº. 02.469.520-32, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.234.135-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº 006.0413.2021.0003522-67, dispensa tombada sob o número 002/2021, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação/reinstalação, desmontagem/retirada/montagem, manutenção e substituição de trilhos e componentes de persianas, com fornecimento de toda a mão-de-obra, peças e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, com a finalidade de atender às necessidades atuais desta Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( x ) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

( x ) Serviços    Empreitada por preço ( x ) unitário

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04.60.00.00166850-1	MANUTENCAO DE PERSIANA, vertical em PVC, com substituição de trilho.	M²	85	R\$ 28,00	R\$ 2.380,00
02	04.60.00.00170350-1	MANUTENCAO DE PERSIANA, vertical, em pvc,	M²	85	R\$ 13,00	R\$ 1.105,00

		corretiva, com o fornecimento de todo o material necessário.				
03	08.11.00.00070762-7	Instalação de persiana vertical em PVC na cor branca, com fornecimento de todo material	M²	85	R\$ 98,50	R\$ 8.372,50
04	08.11.00.00166851-0	DESMONTAGEM DE PERSIANA, tipo cortina painel, com laminas em PVC, na cor branca, incluindo retirada.	M²	85	R\$ 14,00	R\$ 1.190,00
05	08.11.00.00166872-2	INSTALACAO DE PERSIANA, tipo cortina painel, com laminas em PVC, com montagem, com fornecimento de todo material necessário.	M²	85	R\$ 16,00	R\$ 1.360,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 14.407,50</b>

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 14.407,50 (quatorze mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos)**.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	315	7950
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	Normal	

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

- l. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Termo de referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação.
- o. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- p. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b. realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada como área gestora do contrato a Coordenação de Serviços Gerais, bem como fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora **Luciana Pintos Pinheiro**, matrícula **06.543.552-9**.

#### CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta da empresa vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Fornecimento de persianas, com prestação de serviços de instalação/reinstalação, desmontagem/retirada/montagem, manutenção e substituição de trilhos e componentes, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e peças necessários à perfeita execução dos serviços, nas instalações da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

1. **Objeto:** Fornecimento de persianas, com prestação de serviços de instalação/reinstalação, desmontagem/retirada/montagem, manutenção e substituição de trilhos e componentes, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e peças necessários à perfeita execução dos serviços, nas instalações da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

1. **Justificativa:** A pretendida contratação tem o objetivo de suprir as necessidades de instalação e/ou substituição de elementos que protejam os ambientes da incidência direta da radiação solar, bem como, de manutenção (conserto) desses elementos já instalados ou das que vierem a ser instaladas.

O uso de persianas e cortinas nos ambientes de trabalho faz-se necessário para impedir a incidência de radiação solar direta, recurso essencial para proporcionar conforto térmico e visual nos ambientes; e, também, visa a contribuir para a redução do consumo de energia e para a preservação do mobiliário e equipamentos da PGE.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

<b>FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PERSIANA EM PVC</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Fornecimento (UF)</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	
Persianas verticais em PVC	M <sup>2</sup>	85		
<b>VALOR TOTAL</b>				
<b>SERVIÇO DE CONSERTO/ MANUTENÇÃO DE PERSIANA</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Fornecimento (UF)</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	
Conserto de persiana vertical	M <sup>2</sup>	85		
Desmontagem/retirada de persiana/cortina painel	M <sup>2</sup>	85		
Montagem/reinstalação de persiana/cortina painel	M <sup>2</sup>	85		
<b>VALOR TOTAL</b>				
<b>SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TRILHO E COMPONENTES</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Fornecimento (UF)</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	

Substituição completa de trilho e componentes de persiana vertical em PVC	M <sup>2</sup>	85		
<b>VALOR TOTAL</b>				

**2.1 Local da prestação de serviço:**

**PGE-BA - Procuradoria Geral do Estado da Bahia** - 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia  
CEP 41.745-005 - Salvador – Bahia

**2.2 - Horário da entrega dos materiais e da prestação dos serviços**

As entregas/instalações dos materiais e/ou a prestação dos demais serviços serão realizadas preferencialmente nos dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h, sendo que, a critério da CONTRATANTE, mediante autorização expressa, poderão acontecer nos dias úteis, após as 18:00 h, e aos finais de semana e feriados, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

**2.3 – Prazo da execução do serviço**

12 meses a contar da assinatura da APS ou do contrato

**3. Especificações:****3.1 Garantia Técnica:**

[NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]

( x ) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.1.1 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

**4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:**

**Servidor responsável:** Êmene Muniz ou Luciana Pinheiro

**Lotação:** Coordenação de Serviços Gerais

**5 – Da execução do serviço**

**5.1** A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, todas as peças e todas as ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, ficando responsável, também, pela respectiva guarda e transporte dos materiais.

**5.2** Os serviços serão executados por mão-de-obra especializada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como a legislação vigente, as determinações de órgãos fiscalizadores da matéria e as normas e os métodos da ABNT atinentes ao assunto

**5.3** A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

**5.4** Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, como forros, paredes, piso, instalações elétricas, pintura e lajes, deverão ser recompostos pela CONTRATADA, deixando as superfícies perfeitamente acabadas.

**5.5** Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os que se encontrarem fora de especificação.

**5.6** Durante a execução dos serviços, quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado, se for o caso. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possíveis prorrogações de prazo. À FISCALIZAÇÃO compete decidir a respeito da substituição.

**5.7** Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

**5.8** O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados

**5.9** A CONTRATADA deverá providenciar, diariamente, a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados.

5.10 Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas (entrega e instalação das persianas/cortinas e/ou execução dos reparos solicitados), a retirada dos entulhos, a reconstrução das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PGE, para o fornecimento do material/a prestação do serviço.
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 6.3 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do material/pela prestação do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 6.4 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material/a prestação do serviço, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento do material/da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 6.7 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Indicar o Representante da empresa encarregado pelas tarefas, com a missão de, entre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços. O Representante será o contato com a PGE e responderá pela execução de todos os serviços e fornecimento dos produtos contratados e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
  - 7.1.1. O Representante reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 7.2 Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para a PGE.
- 7.3 Comunicar ao Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escorreito fornecimento dos produtos/cumprimento dos serviços.
- 7.4 Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 7.5 Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários.
- 7.6 Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho.
- 7.7 Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências da PGE.
- 7.8 Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes ao assunto.
- 7.9 Cumprir os postulados legais e normas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados.
- 7.10 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 7.11 Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação e aceite por parte da CONTRATANTE.
- 7.12 Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.

7.13 A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.

7.14 Executar os serviços e fornecer os produtos contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

7.15 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.

Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira, Coordenador II**, em 05/02/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#)

<b>Referência:</b> Processo nº 006.0413.2021.0003522-67	SEI nº 00026944952
---	--------------------

Criado por emene.teixeira@pge.ba.gov.br, versão 2 por emene

## ANEXO II

  
**COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO**

NOME DA FIRMA: ADEMARIO JOSE DOS SANTOS FILHO		C.N.P.J.: 21967230891-02
ENDEREÇO: AV. TRAQUEDO NEVES 939 C. DAS ARVORES		INSCR. ESTADUAL:
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: Av. Terceira, N.º 370, Bairro: Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, Salvador/BA.		TELEFONE: 71-9030804
PGE/CSG	TELEFONE: 3115-0455 / 0456	DATA: 20/01/2021

FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PERSIANA EM PVC				
LOTE/ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	VALOR UNITÁRIO
1	Persianas verticais em PVC	M <sup>2</sup>	85	R\$ 98,50
<b>VALOR TOTAL R\$ 8.372,50</b>				
SERVIÇO DE CONserto/ MANUTENÇÃO DE PERSIANA				
LOTE/ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	VALOR UNITÁRIO
1	Conserto de persiana vertical	M <sup>2</sup>	85	13,00; R\$1.105,00
2	Desmontagem/retirada de persiana/cortina painel	M <sup>2</sup>	85	14,00 R\$ 1.190,00
3	Montagem/reinstalação de persiana/cortina painel	M <sup>2</sup>	85	16,00 R\$ 1.360,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 3.655,00</b>				
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TRILHO E COMPONENTES				
LOTE/ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	VALOR UNITÁRIO
1	Substituição completa de trilho e componentes de persiana vertical em PVC	M <sup>2</sup>	85	R\$ 28,00; R\$ 2.380,00
<b>VALOR TOTAL</b>				

OBSERVAÇÕES: Valor Geral R\$: R\$ 14.407,50

  
**AJF Serviços**  
 CNPJ: 21.967.230/0001-02  
 Ademario José dos Santos Filho

**1.1 Local da prestação de serviço:**

PGE-BA - Procuradoria Geral do Estado da Bahia - 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia  
 CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

**1.2 - Horário da entrega dos materiais e da prestação dos serviços**

As entregas/instalações dos materiais e/ou a prestação dos demais serviços serão realizadas preferencialmente nos dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h, sendo que, a critério da CONTRATANTE, mediante autorização expressa,



Documento assinado eletronicamente por **ADEMARIO JOSE DOS SANTOS FILHO, Representante Legal da Empresa**, em 26/02/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 01/03/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Joanina Maria de Souza, Coordenadora**, em 01/03/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 01/03/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00027614903** e o código CRC **3E9313E0**.



a partir da data da publicação deste ato. Fica franqueada vistas ao referido processo, junto a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo da Bahia - CAB, 5ª Avenida, nº 550, sala 102-A, CEP 41.745.004. Salvador, 23 de fevereiro de 2021 **Livia Silva** - **Presidente da Comissão Processante Local - SEC**

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 62/2021**

A COMISSÃO PROCESSANTE LOCAL, instituída por meio da Portaria nº 470/2020, de 14 de agosto de 2020, com fulcro no artigo 190 da Lei Estadual nº 9.433/05, resolve NOTIFICAR a empresa **Super Master Comercial Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.684.717/0001-81, para apresentar as razões finais nos autos do Processo Administrativo Sancionatório SEI nº 011.5558.2020.0031206-11 (registrado no SIMPAS sob o nº 11.PI.0043/2020), por meio de advogado constituído se assim desejar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato. Fica franqueada vistas ao referido processo, junto a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo da Bahia - CAB, 5ª Avenida, nº 550, sala 102-A, CEP 41.745.004. Salvador, 23 de fevereiro de 2021 **Livia Silva** - **Presidente da Comissão Processante Local - SEC**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA****Companhia de Gás da Bahia – BAHAGÁS****RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO No 0057/2020 - Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO SEU MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO Q4), ENTRE OUTROS. A Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições, resolve negar provimento ao Recurso interposto pela empresa GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, mantendo o julgamento proferido, onde declara a empresa ACCCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA habilitada para este certame. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos já disponibilizados no Licitações-e na forma consignada na legislação pertinente. Salvador, 03 de março de 2021. **Diretoria Executiva da Companhia de Gás da Bahia - BAHAGÁS.**

**CONTRATOS****CASA CIVIL****Empresa Gráfica da Bahia – EGBA****CONTRATO Nº 2021.0005.00**

**PROCESSO Nº** 052.2989.2021.0000297-53. **LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Lacuna Software Ltda. Ltda. **OBJETO:** Cessão do direito de uso, evolução tecnológica e suporte técnico ao conjunto de componentes Lacuna Web PKI e Lacuna PKI SDK, para assinatura digital de documentos diretamente no browser de internet e kit de desenvolvimento de software que permita integrar a Certificação Digital em aplicações web, a partir de certificados digitais da infraestrutura da ICP-Brasil, que já se encontram implantados em sistema da EGBA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos próprios. **FORMAS DE PAGAMENTO:** Depósito bancário em conta corrente. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato **DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2021.

**CONTRATO Nº 2021.0006.00**

**PROCESSO Nº** 052.2956.2020.0003012-14. **LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 013/2021. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** ALM Consultoria em Engenharia e Arquitetura Ltda. **OBJETO:** Elaboração de projetos arquitetônicos executivos para inclusão de departamento administrativo, intervenção em 02 galpões, observando o atendimento às normas vigentes com as seguintes áreas estimadas a serem construída e fiscalização da execução da obra, com base no projeto arquitetônico executivo memorial descritivo e planilha orçamentária e demais instrumentos complementares relativos a execução da obra. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos próprios. **FORMAS DE PAGAMENTO:** Depósito bancário em conta corrente. **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato **DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2021.

**CONTRATO Nº 2021.0007.00**

**PROCESSO Nº** 052.2990.2020.0002641-83. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 0001/2021. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Edson Cardoso Rocha Informática ME. **OBJETO:** Renovação do licenciamento Symantec Endpoint Protection 14.0 (Contrato ativo de registro, Customer Number: **313146** e Contract Number: **US0000082751**), (Antivírus, anti-spyware, firewall de desktop, prevenção de instruções, serviço de reputação e console unificado de gerenciamento) da Symantec. **VALOR DO CONTRATO:** R\$90.020,00

(noventa mil e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos próprios. **FORMAS DE PAGAMENTO:** Depósito bancário em conta corrente. **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 01 de março de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2021.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0413.2021.0003522-67  
Contrato nº PGE **009/2021**- Dispensa de Licitação nº 002/2021  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **ADEMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**  
Objeto: prestação de serviços de instalação/reinstalação, desmontagem/retirada/montagem, manutenção e substituição de trilhos e componentes de persianas, com fornecimento de toda a mão-de-obra, peças e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, com a finalidade de atender às necessidades atuais desta Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA,, no valor global estimado de **R\$ 14.407,50** (quatorze mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154, Projeto/Atividade - 7950, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (26/02/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.  
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais  
Gestor: Êmene Muniz ou Luciana Pinheiro  
Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 012/2017**

**Processo SEI nº:** 009.0281.2020.0038264-71. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração **Contratada:** Empresa Telefônica Brasil S.A. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com início em 02.03.2021, mantendo-se o valor global estimado do contrato de R\$ 12.040,33 (doze mil, quatrocentos e trinta e três centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.101 e 09.601, **Unidade Gestora:** 0002 e 0003, **Ação (Projeto/Atividade):** 04.122.502.2018 e 10.302.502.4303, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39, **Destinação de Recurso:** 0.100.000000 e 0.242.000000. **Assinatura:** 01.03.2021.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**

PROCESSO Nº 023.1899.2021.0001099-37  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/SEAP/2020  
PARTES: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa ÁLAMO SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** Substituição de fiscal do contrato. Data da assinatura: 26/02/2021.

**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO****Companhia de Desenvolvimento Urbano  
do Estado da Bahia – CONDER**

**Processo Administrativo SEI nº** 043.4125.2020.0012576-00  
**Assunto:** Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 041/2019.  
**Empresa GFMC Construções Ltda.**

**DECISÃO**

Acolho a fundamentação contida no parecer da Procuradoria Jurídica, exarado nos autos do processo administrativo SEI nº 043.4125.2020.0012576-00 para, com fulcro no art. 167, V da Lei Estadual nº 9.433/2005, rescindir administrativamente o contrato nº. 041/2019, celebrado com a empresa GFMC Construções Ltda, tendo como objeto a execução de melhorias habitacionais e unidades sanitárias na comunidade de Jardim das Mangabeiras, em Cajazeiras VIII, no município de Salvador, Bahia.

Salvador, 02 de março de 2021.

**José Gonçalves trindade**  
Diretor Presidente

RESUMO DO 12º ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/18. FIRMADO EM: 13/09/18. PROCESSO: SEI Nº 043.4116.2021.0002254-80. CONTRATADA: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANA-

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### Nos Contratos publicados no DOE edição do dia 06/02

#### Contrato 005/2021

Onde se Lê: (17/02/2021)

Leia-se: (19/02/2021)

#### Contrato 006/2021

Onde se Lê: (18/02/2021)

Leia-se: (19/02/2021)

### Nos Contratos publicados no DOE edição do dia 26/02

#### Contrato 007/2021

Onde se Lê: (22/02/2021).

Leia-se: (24/02/2021)

#### Contrato 008/2021

Onde se Lê: (22/02/2021)

Leia-se: (24/02/2021)

### No Contrato publicados no DOE edição do dia 03/03/2021

#### Contrato 009/2021

Onde se Lê: (26/02/2021)

Leia-se: (01/03/2021)

### PORTARIA DG Nº 001 DE 03 de MARÇO DE 2021

O DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve reconhecer o direito ao benefício do auxílio funeral, com base no artigo 16 da Lei nº 11.471/2009:

Processo	Matrícula	Ex-Servidor	Beneficiário	Valor
006.0412.2021.0004860-53	06.040.502-4	Hélio Guimaraes Rocha Moreira	Isabel Guimaraes Moreira Viena	R\$.2.364,18

### CÍCERO DE ANDRADE ROCHA FILHO

Diretor Geral

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### DIRETORIA GERAL

#### PORTARIA Nº 011 DE 03 DE MARÇO DE 2021

A Diretora Geral, no uso de suas atribuições e à vista do constante no PA nº 009.0287.2021.0002890-97, RESOLVE deferir o pedido de adicional por tempo de serviço do servidor **ANTÔNIO FERREIRA SOARES** no percentual de **42% (quarenta e dois por cento)** a partir de **23.09.2019**, com fulcro nos artigos 84 e 85 da Lei nº 6.677/94.

### ADRIANA GUSMÃO CUNHA VILAS BOAS

Diretora Geral

### PORTARIA Nº 126 DE 02 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no processo SEI nº 009.1494.2021.0005446-31, com fulcro nos incisos IV e VI do artigo 2º e inciso III do artigo 4º do Decreto Estadual nº 17.498/17, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Designar os fiscais locais das Unidades Beneficiárias referentes aos contratos de postos de serviços de Copa e Cozinha e Suporte e Apoio Operacional a Prédios Públicos, gerenciados pela Coordenação de Serviços Compartilhados do Centro Administrativo da Bahia da SRL/SAEB.

**Art. 2º** - Ficam designados como fiscais das Unidades:

ÓRGÃO/UNIDADE	FISCAL DA UNIDADE	MATRÍCULA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB	CLAUDIA DE ALMEIDA FERNANDES	09.578.495-8
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE	MAURO MACHADO BARREIRA	92.005.786
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN	MATHEUS SANTIAGO ROSAS DE SOUSA	92.038.420
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR	FLÁVIA GABRIELE FERREIRA VIDAL	92.039.239
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR	NELSON OLIVEIRA RODRIGUEZ	35.900.314-7
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	DUMITRU RUSU	13.522.779-3
COMPANHIA DE ENERGIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB	PAULO RUBEM CERQUEIRA DO VALE NETO	03.900.213-2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP	SILVANA MENDES DE MATTOS	23.523.006-4
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	SIDIJORGE PINTO DOS SANTOS	06.244.966-8
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS	MICHEL MACHADO BLOHEM MONTEIRO	82.648.444-0
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA	ROBERTA CARVALHO SANTANA	02.758.498-1
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS	ANANDA CAMPOS RIBEIRO DE SOUZA	92.007.476
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB	ALANA DIAS BARRETO	19.578.665
	SINTHIA CARNEIRO ALMEIDA PACHECO	19.654.290-2
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI	JULIO CESAR MARTINS DA HORA	10.523.837-4
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE	NILTON MOITINHO BARRETO JUNIORROBERTO MENDES DAVID	15.549.974
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	MARIA TERESA LARANJEIRA NERI	20.266.202-0
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI	HUGO DE MATOS GOIS	37.616.587-1
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO DA BAHIA - AGERBA	CHRISTIANE PASSOS VITÓRIA	81.526.145-7
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA	TARCÍSIO RODRIGUES SAMPAIO LYRA	24.598.964-9
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM	DIÓGENES ARAÚJO DOS SANTOS	36.000.763-3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC	DEVID UILLIAM DA SILVA	11582246-8
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI	EDINALDO OLIVEIRA SAMPAIO	28.578.182-9
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	ERIC BRITO DE SOUZA	266415207
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA	PEDRO OLIVEIRA SANTOS	46.600.022-4
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB	EDUARDO AZI DE AGUIAR	9200898
CASA CIVIL - CASA CIVIL	SILVIA CARLA MUNIZ BARRETO	14.647.561-8
GABINETE DO GOVERNADOR - GAB GOV		
VICE GOVERNADORIA - VICE GOV		
CASA MILITAR DO GOVERNADOR - CMG	CARINA FERNANDA DA SILVA CUNHA	30.300.119-7
SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DA BAHIA - SERIN	ANA CRISTINA LOPES BRASILEIRO	29.578.320-5
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	MÉRCIA MORAIS ARAUJO	08.522.218-2
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT	ROBSON WALSH BASTOS	24.579.053-7
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA	JADILSON LOPES DAS MERCÊS	30.218.613-0
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - BAHIAATURSA	LUCIANA SILVA OLIVEIRA	02.588.302-5

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 547 de 21 de maio de 2019, nº 1341 de 11 de novembro de 2019, nº 655 de 01 de outubro de 2020, nº 902 de 24 de novembro de 2020, nº 934 de 07 de dezembro de 2020.

### EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração do Estado da Bahia

### RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 025/2021

**Processo SEI nº:** 009.1494.2020.0010436-19. **Participes:** A Secretaria da Administração e a Secretaria da Segurança Pública. **Objeto:** Compartilhamento dos serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, localizados no Centro Administrativo da Bahia, via aplicativo para *smartphone*, com acesso à internet, e também via plataforma *web*, no âmbito de Salvador e Região Metropolitana, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o instrumento a ser firmado. **Valor Estimado Anual:** R\$ 220.333,28 (duzentos e vinte mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). **Vigência:** 26.02.2021 até 31.12.2023. **Unidade Orçamentária:** 20.101.0004; **Ação (Projeto/Atividade):** 2000; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 100. **Assinatura:** 25.02.2021.

### Portaria Nº 00273265 de 03 de Março de 2021

**O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

